



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 28 /2011.

**"Dispõe sobre a criação do
SERVIÇO de GERIATRIA no
Hospital e ambulatórios
mantidos pela Secretaria
Municipal de saúde."**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de Geriatria e Gerontologia, para atendimento por especialista da área à população idosa no Município de Paulo Afonso.

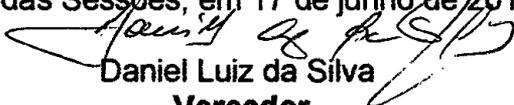
Art. 2º – O Serviço de Geriatria e Gerontologia funcionará no hospital e ambulatórios mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

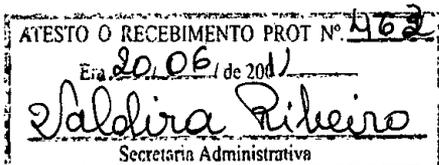
Art. 3º - No Hospital e ambulatórios, haverá sempre um setor destinado ao atendimento e tratamento Geriátrico.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2011.


Daniel Luiz da Silva
- Vereador -



JUSTIFICATIVA

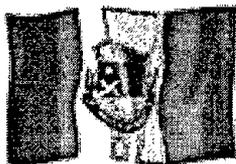
Os idosos constituem parcela importante e cada vez maior da população de nosso município. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a partir dos anos de 1990, o país passou a preocupar-se com tais pessoas que tanto contribuíram para a construção do Brasil. Nesta década foram editadas as primeiras normas legais que tratavam dos direitos destes.

A maior conquista dos idosos, no entanto, se deu com a entrada em vigor, da lei 10.741/03. O chamado Estatuto do Idoso consolidou ainda mais direitos garantidos a estes, dentre eles o constante no art. 15, § 1, inciso II, que assegura o direito de ser atendido em ambulatórios por Geriatra, além de inovar em outras tantas questões.

A pioneira destas garantias foi a lei 8.842/94, que determina em seu artigo 10º, inciso II, alínea f, que o poder público em todas as esferas, deve prover o atendimento por especialista desta área, para tal parcela da população através da obrigatoriedade da disponibilização de vagas para estes profissionais em todos os concursos públicos das três esferas. Não bastasse a vasta legislação Federal, existem ainda as menções na Constituição Estadual da Bahia e leis estaduais.

A propositura encontra arrimo ainda, nos artigos 12, inciso XIII e 151, inciso II, § 2, da lei orgânica do nosso município, que garante superficialmente os direitos dos idosos, cabendo assim a esta casa aprofundar-se no assunto, ampliando ainda mais a proteção já garantida a estes.

Face ao exposto e da importância do presente Projeto para a melhoria do atendimento de saúde em nosso Município, conta o Signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60
Home Page: www.fallnet.com.br - e-mail: câmara@fallnet.com.br

GABINETE DO VEREADOR DANIEL LUIZ

Ofício nº 028/2011

Paulo Afonso, 03 de agosto de 2011

À Secretária Geral
Valdira Ribeiro
Nesta.

Prezada senhora,

O Vereador que este subscreve, vem solicitar a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 28/2011 da sua autoria.

Atenciosamente,


Daniel Luiz da Silva
-Vereador-